

O funcionamento do sistema penal brasileiro diante da criminalidade feminina

Edson Ferreira
Cristina Zackseski

Neste artigo apresentaremos uma análise dos dados referentes à população feminina reclusa no Distrito Federal. Tais dados foram disponibilizados em 11 de agosto deste ano (2009) pela direção da Penitenciária Feminina de Brasília e são uma amostra significativa da seletividade do Sistema Penal.

Muito se tem escrito acerca do problema que representa a seletividade do sistema penal e sobre a forma com que as agências e instâncias de controle recrutam sua clientela no segmento socialmente mais vulnerável. Eugênio Raúl Zaffaroni¹, tratando deste tema, afirma que os atos mais grosseiros cometidos por pessoas mais vulneráveis acabam sendo divulgados como se fossem os únicos delitos e aquelas pessoas as únicas delinquentes, o que dá origem a um “estereótipo”. No mesmo sentido, Nilo Batista² ensina que, idealizado para ser igualitário e justo, o sistema penal, na verdade, é seletivo, repressivo e estigmatizante, atingindo mais significativamente determinadas pessoas integrantes de determinados grupos sociais. Há uma contradição entre as linhas programáticas legais e o real funcionamento das instituições que as executam.

As prisões brasileiras estão superlotadas³, e não obstante isto, as estatísticas específicas indicam que os sistemas prisionais recebem cada vez mais hóspedes em todos os quadrantes do mundo⁴. Na esteira do crescimento das populações carcerárias reside um fenômeno social representado pela criminalização da pobreza e da imigração, como bem aponta Alessandro De Giorgi⁵. O estereótipo (classe social, raça, faixa etária, questões de gênero e estéticas), acaba sendo, segundo Eugênio Raúl Zafaroni e Nilo Batista, o principal

¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução de: Vânia Romano Pedrosa & Almir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

² BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 11^a. Edição, março de 2007.

³

<http://www.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>

⁴ Na Espanha, o número de presos subiu 52% entre 2002 e 2005. Na Irlanda, 66%, e na Holanda, 102% (fonte: Ministério da Justiça, DEPEN). Nos Estados Unidos o número de pessoas sob supervisão correcional ultrapassa a casa dos 7,2 milhões, conforme dados do *US Department of Justice, Bureau of Justice Statistics*.

⁵ GIORGI, Alessandro de. A miséria governada através do sistema penal. Tradução de Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: Revan, 2006.

critério seletivo da chamada criminalização secundária⁶, daí resulta a existência de certa uniformidade da população penitenciária associada, também, a desvalores estéticos (pessoas feias), como se, na prática, houvesse um figurino social da delinquência e do delinquente.

O flagelo do crescimento da violência criminal tem alcance mundial, como diz Loïc Wacquant, sendo que na sociedade brasileira, caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza em massa, a combinação desses fatores maximiza a propagação do medo do crime e com ela a discriminação baseada na cor⁷, que é endêmica nas burocracias policial e judiciária⁸.

Organizamos o argumento deste texto em 10 perguntas que seguem com as respectivas respostas. Elas nos mostram os números da seletividade e confirmam a vulnerabilidade social da população selecionada.

1. Quantas internas estão aqui e em que regime prisional?

Quadro 1

Regime Prisional	Número de presas	Relação percentual
1. Fechado	193	44,5%
2. Semi-aberto sem saída	55	12,7%
3. Semi-aberto com saída	51	11,8%
4. Aberto	-	-
5. Medida de Segurança	1	0,2%
6. Prisão Provisória	134	30,8%
Soma	434	100,0%

2. Quais as faixas etárias?

Quadro 2

Faixa Etária	Número de presas	Relação percentual
--------------	------------------	--------------------

⁶ O processo seletivo de criminalização se desenvolve em duas etapas denominadas, respectivamente, primária e secundária. Criminalização primária é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas condutas. Criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências do Estado detectam pessoas que se supõe tenham praticado certo ato criminalizável primariamente e as submetem ao processo de criminalização (investigação, prisão, judicialização, condenação e encarceramento). ZAFFARONI, Eugenio Raúl e BATISTA, Nilo. Direito penal brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁷ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão. O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

⁸ WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Tradução de André Telles, Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

1. Entre 18 e 25 anos	172	39,6%
2. Entre 26 e 30 anos	94	21,7%
3. Entre 31 e 40 anos	96	22,1%
4. Entre 41 e 50 anos	63	14,5%
5. Entre 51 e 60 anos	8	1,8%
6. Acima de 61 anos	1	0,2%
Soma	434	100,0%

3. Quais os estados civis?

Quadro 3

Estado Civil	Número de presas	Relação percentual
1. Solteiras	292	67,3%
2. Casadas	27	6,2%
3. Em união estável	79	18,2%
4. Separadas de fato	11	2,5%
5. Separadas de Direito	12	2,8%
6. Viúvas	10	2,3%
7. Não informadas	3	0,7%
Soma	434	100,0%

4. Quais os graus de instrução?

Quadro 4

Graus de Instrução	Número de presas	Relação percentual
1. Analfabetas	9	2,1%
2. Ensino fundamental incompleto	258	59,4%
3. Ensino fundamental completo	51	11,8%
4. Ensino médio incompleto	60	13,8%
5. Ensino médio completo	44	10,1%
6. Superior incompleto	7	1,6%
7. Superior completo	3	0,7%
8. Não informado	2	0,5%
Soma	434	100,0%

5. Como se classificam em termos de cor da pele?

Quadro 5

Cor da Pele	Número de presas	Relação percentual
1. Branca	89	20,5%
2. Negra	88	20,3%
3. Parda	257	59,2%
Soma	434	100,0%

6. Que tipo de infração penal cometeram ou a que tipo de incidência penal respondem?

Quadro 6

Infração Penal	Número de presas	Relação percentual
1. Uso e tráfico de drogas	338	54,8%
2. Homicídio	29	4,7%
3. Furto	76	12,3%
4. Roubo	100	16,2%
5. Estelionato	28	4,5%
6. Formação de quadrilha ou bando	6	1,0%
7. Outros	38	6,5%
Soma	617 ⁹	100,0%

7. Qual o tempo de condenação observada para os casos em que já ocorreram os julgamentos e sentenças transitadas em julgado?

Quadro 7

Total da Pena	Número de presas	Relação percentual
1. Condenação até 2 anos	41	13,7%
2. De 2 a 4 anos	73	24,3%
3. De 5 a 10 anos	132	44,0%
4. De 11 a 15 anos	24	8,0%

⁹ O número de infrações penais (617) é maior do que o número de detentas (434) tendo em vista que algumas das segregadas respondem por mais de uma conduta delituosa.

5. De 16 a 20 anos	18	6,0%
6. De 21 a 30 anos	9	3,0%
7. Acima de 30 anos	2	0,7%
8. Medida de Segurança	1	0,3%
Total de condenadas ¹⁰	300	100,0%

8. Quantas delas são reincidentes na conduta criminal?

Quadro 8

Reincidência Criminal	Número de presas	Relação percentual
1. Reincidentes	40	9,2%
2. Não-reincidentes	394	90,8%
Soma	434	100,0%

9. Existem estrangeiras aprisionadas?

Quadro 9

Nacionalidade	Número de presas	Relação percentual
1. Brasileiras	425	97,9%
2. Estrangeiras	9	2,1%
Soma	434	100,0%

10. É possível classificá-las segundo suas crenças atuais?

Quadro 10

Religião declarada	Número de presas	Relação percentual
1. Católica	225	51,8%
2. Evangélicas	75	17,3%
3. Espíritas	5	1,2%
4. Não possuem	122	28,1%
5. Não informam	7	1,6%
Soma	434	100,0%

¹⁰ O total de detentas condenadas (300) é menor do que o número de segregadas (434), pelo fato de existirem 134 em regime de prisão provisória, conforme Quadro 1.

De forma resumida, e não simplista, o substrato dessas dez perguntas, revela que o perfil da mulher presa no Presídio Feminino de Brasília é de uma pobre cidadã brasileira (quadro 9), parda (quadro 5), com ensino fundamental incompleto (quadro 4), jovem, com idade entre 18 e 25 anos (quadro 2), solteira (quadro 3), católica (quadro 10), presa por uso e tráfico de drogas (quadro 6), condenada a uma pena de 5 a 10 anos de prisão (quadro 7), em regime fechado (quadro 1), não reincidente (quadro 8). Indagamos aos gestores da Penitenciária Feminina de Brasília sobre quais poderiam ser as razões para tão expressiva participação de cidadãs presas por ofensa à Lei de Drogas, a resposta eles foi surpreendente, no sentido de que a maioria das detentas que respondem por infrações penais relativas às Leis 6368/76 (antiga Lei de Drogas) (artigos 12 e 16); e 11.343/06 (nova Lei de Drogas) (artigos 28 e 33), Quadro 6, diz respeito às mulheres, companheiras, namoradas que foram surpreendidas levando ou tentando levar drogas para seus parceiros presos em outras unidades prisionais do Distrito Federal.

Além dos dados disponibilizados, não foram demonstradas outras informações técnicas ou pesquisas empíricas sobre esta contundente revelação. Tomando-a como verdadeira, sobretudo diante dos quadros estatísticos, esta circunstância evidencia que essas mulheres, ou essas detentas, adentram o terreno de uma incidência criminal grave, ou praticam uma conduta tipificada como crime, em função, muitas vezes, do desconhecimento dos riscos que correm ao decidirem – por razões as mais diversas, entre as quais, questões afetivas; amor ou ilusão incondicional; necessidade financeira, para si e para seus filhos; por medo; coação moral, etc. – transportar drogas para dentro dos presídios. Analisando este quadro real é de se perguntar se estamos diante de um problema de política pública ou de postura pública.

Dúvidas não há de que o problema do consumo de drogas é um dos mais complexos fenômenos sociais da sociedade moderna e, portanto, aqui e alhures, é uma relevante questão de política pública à qual os governos¹¹, ainda que estejam perdendo esta luta, tem dedicado razoável esforço nacional e internacional. No presente caso, no entanto, é também um problema de postura pública, pois, se 54,8% (quadro 6) dos crimes praticados pelas detentas do Presídio Feminino de Brasília dizem respeito ao uso e tráfico de drogas e, se grande parte

¹¹ Mesmo perdendo sua guerra particular contra as drogas, o Brasil tem, no papel, uma bem escrita Política Nacional Antidrogas, expressa na Resolução nº. 3, de 27.10.2005, do Conselho Nacional Antidrogas, órgão do Gabinete de Segurança Institucional, onde se alinha um amplo leque de objetivos, entre os quais a determinação de buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas. A questão da produção e consumo de drogas ou do uso crescente de entorpecentes é problema de política pública. O artigo 1º, da Lei 11.343/2006, consigna textualmente este entendimento ao afirmar que “esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes”.

deste contingente de pobres jovens pardas, solteiras, semi-alfabetizadas, foi criminalizada por transportar drogas para dentro de presídios, por ocasião das visitas, aos seus parceiros já presos, pode-se concluir que uma forte campanha de esclarecimento, com seguidas palestras, nos dias de visitas, com oferecimento de oportunidade para que estas mulheres retornassem para suas casas sem cumprir seu intento, possivelmente, reduziria este contingente.

Lamentavelmente, a questão prisional ou, mais que isto, a crise do sistema penitenciário – atualmente entupido de brasileiros pobres que, em geral, foram impedidos da fruição de direitos fundamentais básicos e hoje são vistos como inimigos públicos em função de suas baixas condições sociais, vítimas da expansão do poder punitivo¹² –, não encanta os formuladores de política pública e não parece preocupar a maioria surda e muda da população, exceção feita aos recentes movimentos do Supremo Tribunal Federal, na pessoa de seu presidente, por meio de mutirões prisionais.

Números como os obtidos no Presídio Feminino de Brasília falam por si sós e nos alertam no sentido de que não se pode perder de vista que o enfrentamento da questão prisional é um indicador de maturidade da própria sociedade, como bem ensina Nelson Mandela¹³ ao afirmar que *“costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos”*, ou pelo modo como os maltrata, ou, até mesmo, pelo modo como os ignora.

¹² FREIRE, Christiane Russomano. A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

¹³ MANDELA, Nelson. Longo Caminho para a Liberdade. Porto: Campo da Letras, 1995.